

INTERESSADA: PATRÍCIA SASSOU THOMAZ

ASSUSTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3000/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao  
Pleno em 11/12/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO  
GRAU adota como seu Parecer o  
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Patrícia Sasson Thomaz, filha de Luiz de Paula Pinto Thomaz e de Kelly Fortunata Sasson Thomaz, Cédula de Identidade RG nº 2.836.916, GB, nascida aos 28 de setembro de 1956, no Rio de Janeiro, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua David Pimentel, nº 161, Morumbi, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio "Nossa Senhora do Morumbi", SP;
- b) em continuação, frequentou a 1ª série do colegial (2º grau), do curso técnico de turismo no Colégio "Dante Alighieri", SP;
- c) a seguir, frequentou o 1º semestre no ano de 1974, no Colégio Paddock Wood, em Bagshot, Condado de Surrey, Inglaterra;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Curso Técnico de Turismo, no Colégio "Dante Alighieri", SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 1965.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Inglaterra, por Patrícia Sasson Thomaz, a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Em consequência, pode ser convalidada sua matrícula nessa série, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que está matriculada, computando-se-lhe, em 1974, para avaliação do seu rendimento escolar, apenas a frequência e as notas relativas ao 2º semestre deste ano.

Sao Paulo, 04 de dezembro de 1974  
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator